

Direito Constitucional

Direito Processual Penal

PROCEDIMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL TRAMITAÇÃO DIRETA DO IP ENTRE POLÍCIA E MP

Nessas páginas do livro é explicado o seguinte julgado:

É INCONSTITUCIONAL lei estadual que preveja a tramitação direta do inquérito policial entre a polícia e o Ministério Público.

É CONSTITUCIONAL lei estadual que preveja a possibilidade de o MP requisitar informações quando o inquérito policial não for encerrado em 30 dias, tratando-se de indiciado solto.

STF. Plenário. ADI 2886/RJ, red. p/ o acórdão Min. Joaquim Barbosa, julgado em 3/4/2014 (Info 741).

O julgado acima ainda permanece válido. No entanto, o examinador poderá querer confundir você com o seguinte precedente do STJ:

Não é ilegal a portaria editada por Juiz Federal que, fundada na Res. CJF n. 63/2009, estabelece a tramitação direta de inquérito policial entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

STJ. 5ª Turma. RMS 46.165-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 19/11/2015 (Info 574).

Por meio da Resolução nº 063/2009, o Conselho da Justiça Federal determinou a tramitação direta do IP entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

Por força da Resolução, atualmente, no âmbito da Justiça Federal, se o DPF pede a dilação do prazo para as investigações ou apresenta o relatório final, o IP não precisa ir para o Juiz Federal e depois ser remetido ao MPF. O caminho é direto entre a PF e o MPF, sendo o próprio membro do Parquet quem autoriza a dilação do prazo.

Para o STJ, enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, a Resolução nº 063/2009-CJF é válida.